



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 354/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 205
EM 26/10 DE 2018 PÁGINA(S) 30


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 28.220/10 - Apenso nº: 040.001.930/09.

Nome/Função/Período: **Luiz Tacca Júnior**, Secretário de Estado, de 1º.1 a 27.2.08; **João do Carmo Oliveira**, Secretário de Estado-Respondendo, de 28.2 a 2.3.08 e Subsecretário do Tesouro, de 1º.1 a 9.3.08; **Ronaldo Lázaro Medina**, Secretário de Estado, de 3.3 a 27.8.08; **Valdivino José de Oliveira**, Secretário de Estado, de 28.8 a 31.12.08; **Rosivaldo Manoel**, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 1º.1 a 11.3.08; **Léo dos Santos Cardoso Filho**, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 12.3 a 23.9.08; **Analice Maria Marçal de Lima**, Chefe da Unidade de Administração Geral-Respondendo, de 24.9 a 31.12.08; **Laira Vanessa Lage Gonçalves**, Subsecretária do Tesouro, de 10.3 a 14.8.08; **Adão Nunes da Silva**, Subsecretário do Tesouro-Respondendo, de 15.8 a 8.9.08 e **José Carlos Riccioppo**, Subsecretário do Tesouro, de 9.9 a 31.12.08.

Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 31/2010 - DIRAS/CONT (fls. 150/161 do Processo nº 040.001.930/09): 1) subitem 2.1 – Ausência de Controle e de Acompanhamento; 2) subitem 2.2 – Ausência de Informações sobre os Projetos de Viabilidade Econômica; 3) subitem 2.3 – Ausência de Comprovação de Recolhimento do ICMS não Incentivado; 4) subitem 2.5 – Ausência nos Processos de Liberação de Recursos de Documentos que comprovem a Regularidade Criminal.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais administradores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE que adotem, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.





ATA da Sessão Ordinária nº 5081, de 18 de outubro de 2018.

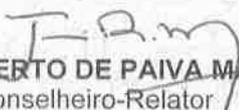
Présentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

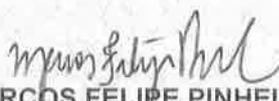
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Vice-Presidente



JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte